



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 19/2020 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 12/2020  
(Projeto de Lei do legislativo)

### RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 11/03/2020, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANALISE DO MÉRITO

Vejam, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Geovane Meneguette e Professor Robinho, que "ALTERAR O ANEXO III, QUE ESTABELECE A DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES DO NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: P1/ITEM P1.1, DA LEI Nº 776, DE 19 DE MARÇO DE 2012".

Tendo sido o presente projeto proposto por Membro desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 no artigo 62, diz o seguinte:

**Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, determina a formação de professores em nível superior, por isso, a proposta inserida no presente PL, visa uma simples alteração na Lei 776/2012, sendo que uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), prevê que todos os professores da Educação Básica tenham formação específica de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam até 2020.

A proposta notadamente retira da Lei Municipal 776/2012 a habilitação do Magistério o nível médio, vejamos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atualmente

<b>CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL I</b>
<b>ESPECIALIDADE: DOCENTE</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Planejar e ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência; Seguir a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Anchieta e da Unidade Educativa, integrando-se na ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução da mesma; Acompanhar o desenvolvimento das crianças; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE</b>
<b>Formação:</b> Habilitação para o Magistério – Nível Médio, modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia: séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial.
<b>Exigência:</b> Aprovação em concurso público.

Proposta:

<b>CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL I</b>
<b>ESPECIALIDADE: DOCENTE</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Planejar e ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência; Seguir a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Anchieta e da Unidade Educativa, integrando-se na ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução da mesma; Acompanhar o desenvolvimento das crianças; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE</b>
<b>Formação:</b> Licenciatura Plena em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia: séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial.
<b>Exigência:</b> Aprovação em concurso público.

Houve a supressão da expressão: “Habilitação para o Magistério – Nível Médio, modalidade Normal ou”. Para adequar a legislação federal sendo assim, esta comissão, analisando presente projeto exaustivamente, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 12/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 06 de julho de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: \_\_\_\_\_

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: \_\_\_\_\_

Membro

